

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Rio Grande do Norte – SINDSAÚDE/RN, entidade sindical, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Rio Branco, nº 874, Cidade Alta, CEP. 59.025-003, Natal-RN, representado por seu coordenador geral Flávio do Nascimento Gomes, brasileiro, união estável, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua Dom Nivaldo, nº 343, conjunto Castanheiras, Extremoz/RN, e seu associado(a):

NOME

OUTORGANTE: _____ NATURALIDADE: _____

ESTADO CIVIL _____, PROFISSÃO: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____, CPF: _____

IDENTIDADE Nº _____ ORGÃO/UF _____

CARTEIRA PROFISSIONAL _____ SÉRIE Nº _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE RES: _____ TELEFONE TRAB: _____ TELEFONE CEL: _____

doravante denominado(a) CONTRATANTE, contrata os serviços profissionais de Pedrollo, Cassol e Moraes da Costa, Advogados Associados, CNPJ n.03.641.626/0001 -75, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, 5.763, Lagoa Nova, Natal, RN, representada a sociedade nesta oportunidade pelos advogados AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA, OAB/RN 2.107, e ALEXANDRE JOSE CASSOL, OAB/RN 2.209, conjuntamente ou não, doravante denominado CONTRATADO, consoante os termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços profissionais no tocante ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA exarada nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1513/93 (015130040.1993.5.21.0003), com tramitação perante a 3ª Vara do Trabalho de Natal, cujo ajuizamento se deu na data de 23.03.1993, em que são partes o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE -SINDSAUDE e o Estado de Rio Grande do Norte - Secretaria da Saúde Pública, onde o CONTRATANTE figura na qualidade de substituído processual e beneficiado direto.

CLÁUSULA 2ª - Pelos serviços contratados serão pagos, a título de honorários advocatícios, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os valores brutos a que faz jus o CONTRATANTE na qualidade de substituído processual, independentemente de acordo judicial ou extrajudicial, valores esses a serem deduzidos por ocasião da expedição de requisição de pequeno valor ou precatório, ou ainda da celebração de acordo.

Parágrafo único: A revogação de instrumento mandatário, sem que o CONTRATADO tenha dado motivo justificado dentro dos critérios estabelecidos na Lei que rege a Advocacia (Lei 8.906/94 - Estatuto de Advocacia e da OAB), obriga o CONTRATANTE ao pagamento dos honorários profissionais de forma integral.

CLÁUSULA 3ª - O CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento de eventuais custas judiciais, depósitos recursais, garantias de Juízo, bem como qualquer emolumento exigível para o andamento do processo, além das despesas com deslocamentos, seja terrestre ou aéreo, alimentação e hospedagem, quando o caso exigir.

CLÁUSULA 4ª - Todos e quaisquer documentos exigidos e necessários à elaboração de peça(s) do interesse do contratante deverão ser encaminhado em cópias, somente sendo recebido tais documentos pelo CONTRATADO ou pessoa por ele indicada, permanecendo os originais em poder do cliente.

CLÁUSULA 5ª- Considera-se vencido e exigível este CONTRATO DE HONORARIOS, em sua totalidade, quando ocorrer: 1) composição amigável, acordo em audiência ou fora de audiência; 2) quando esgotados todos os tramites legais até o final da ação; 3) revogação do mandato com substabelecimento para outro profissional; 4) pelo não prosseguimento de ação por inércia do CLIENTE, nos casos em que somente ele tenha o dever de promover diligências para o regular andamento do processo.

CLÁUSULA 6ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento.

CLÁUSULA ESPECIAL: Fica, desde já, autorizada a retenção/dedução dos honorários advocatícios contratuais do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto do crédito existente em favor do contratante substituído processualmente, o qual poderá ser objeto de requisição de pagamento em favor da sociedade civil Pedrollo, Cassol, Moraes da Costa Advogados Associados, CNPJ nº 03.641.626/0001-75, ou depositados diretamente em conta corrente mantida em nome da sociedade: Caixa Econômica Federal, agência 035, conta corrente nº 389-7; ou Banco do Brasil, agência 2870-3, conta corrente nº 36.6714.

E por assim estarem cientes, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Natal/RN, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

Flávio do Nascimento Gomes

Flávio Do Nascimento Gomes

SINDSAÚDE

Pedrollo, Cassol, Moraes da Costa

Advogados Associados

